



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 006/04

UNIDADE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Vale-Transporte

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata, o presente processo, de questionamento efetuado junto a esta Unidade Central de Controle Interno, referente à concessão e distribuição de **vale-transporte** aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

DA LEGISLAÇÃO

Lei Federal N° 7.418, de 16/12/1985;
Decreto Federal N° 95.247, de 17/11/1987;
Lei Municipal N° 2.321, de 26/05/1988;
Parecer N° 008/04 da Procuradoria Jurídica. Municipal.

DO MÉRITO

Diante dos esclarecimentos prestados em 03/06/2004 pelo Sr. "(...)", servidor responsável pela distribuição e controle do benefício do Vale-Transporte nessa Secretaria, convidado a comparecer nesta UCCI para fornecer subsídios que instruísem este processo, **informamos:**

- a) a necessidade de atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 7º, do Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, que trata da **atualização anual**, ou sempre que ocorrer alteração, do endereço residencial ou dos serviços e meios de transportes utilizados pelo servidor. Sabedores de que a SMS atualiza seu cadastro com base nas informações prestadas pelo Departamento de Pessoal, sugerimos que tal tarefa seja realizada pela própria Secretaria, solicitando ao servidor, quando da próxima entrega do vale-transporte, comprovação de residência através da apresentação de contas de água, luz, telefone...

- b) a necessidade de observar o Parecer N° 008/04 da Procuradoria Municipal que informa:

“Deverá a Fazenda Pública providenciar a aquisição dos vales-transporte necessários ao deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, correspondentes a 20 dias de trabalho, em média, observando em cada mês a eventual necessidade dos dias que excederem os supra mencionados, ou que não totalizarem crescendo ou diminuindo o número de vales fornecidos.” (grifo nosso)

Tal observação esclarece que a quantidade de vales, fornecida ao servidor, não deverá ser fixada em 40 vales, como tem sido prática, mas estar condicionada aos dias trabalhados durante o mês, que variam conforme o número de feriados, finais de semana...

Tomemos como exemplo o mês de maio do corrente ano que, em função de possuir 21 (vinte e um) dias úteis, a quantidade de vales fornecida pela Secretaria (40 vales) deixou descoberto 01 (um) dia trabalhado, ou seja, o servidor deixou de receber os dois vales, necessários para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa no dia 31/05/2004.

MAIO/2004 – 21 DIAS ÚTEIS

Quantidade fornecida de vales	Quantidade necessária de vales
40	42

É prudente ressaltar que o exemplo acima representa a necessidade de vales-transporte para servidores com carga horária correspondente a 180 horas mensais. Ao trabalhar um turno ininterrupto de 6 horas, o servidor utilizará, diariamente, a quantia mínima de 02 (dois) vales.

- c) a correta adoção do “Termo de Responsabilidade”, firmado pelo servidor, apresentando declaração de residência e dos serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento, atendendo aos incisos I e II, do Artigo 7º, do Decreto 95.247.

Sugerimos a inclusão do § 3º, do referido artigo, no “Termo de Responsabilidade” adotado, objetivando dar conhecimento ao servidor que será responsabilizado penal e administrativamente pela declaração falsa ou uso indevido dos vales recebidos.

“§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.” (grifo nosso)

- d) a necessidade de alteração de dados cadastrais junto ao Departamento de Pessoal, uma vez que o relatório emitido pela Folha de Pagamento – Relação dos Funcionários com Vale-Transporte – apresenta o número de passagens em dissonância com o número informado na “planilha”, apresentada pelo Sr. Lecir, com o devido recebimento pelos beneficiários.
- e) que as providências, acima especificadas, assim que tomadas por essa Secretaria, sejam informadas, oficialmente, a esta UCCI para que a prática da SMS, referente à distribuição e controle do Vale-Transporte, esteja em conformidade com a legislação e seja utilizada como instrumento de orientação

às demais Secretarias Municipais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 08 de junho de 2004.
